



PORTARIA Nº 00094/2024 – PRESIDÊNCIA CRECI 12ª REGIÃO – PARÁ, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 12ª REGIÃO – CRECI/PA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”) foi sancionada e passa a ser aplicável a partir da sua entrada em vigência ao CRECI/PA;

CONSIDERANDO que os arts. 23, III e 41 da LGPD exigem que o Controlador indique um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), **RONALDO JOSÉ CUNHA DÓREA FILHO**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. 002.460.462-36, sendo, a partir de então, a pessoa indicada pelo CRECI/PA para atuar como o canal de comunicação entre este Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 2º - ATRIBUIR como funções ao **ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO)**:

- I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III – Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares; bem como,
- V – Ao receber comunicações da ANPD, adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento de informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

- a) Encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;
- b) Fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de treinamento, e;
- c) Indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.



VI – Executar outras atividades, conforme normas complementares editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); bem como;

VII – Prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso de:

- a) Registro e comunicação de incidente de segurança;
- b) Registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- c) Relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- d) Mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
- e) Medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- f) Processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD;
- g) Instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- h) Transferências internacionais de dados;
- i) Regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- j) Produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e
- k) Outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º - ASSEGURAR ao ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO):

I – Os meios necessários para o exercício das atribuições do encarregado, neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;

II – A autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

III - Acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da organização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª REGIÃO

IV - Pronto apoio das unidades administrativas, setores, áreas, colaboradores e prestadores de serviço no atendimento das solicitações de informações demandadas para o regular cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre - se e cumpra-se.

Belém-Pa, 13 de agosto de 2024.


MARLENE FELIPPE ASSUNÇÃO
Presidente CRECI 12ª Região – Pará.


CARLOS MAGNO DOS SANTOS
Diretor Secretário CRECI 12ª Região – Pará.